Projeto de Lei nº 001 de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Campinorte/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providencias.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO; aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2023, apurado em 3,71 % (três virgula setenta e um por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário mínimo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2023, apurado em 3,71% (três virgula setenta e um por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir credito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 24 / 01 /2024

Presidente

1º. Secretário

Cleomar Martins de Araújo
Prefeito do Município de Campinorte/GO

Câmara Municipal Campinorte-
Aprovado nº. 2º. Turno
Seção 25 / 01 /20

Presidente

1º. Secretário

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
https://www.campinorte.go.gov.br

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, latu sensu, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Por outro lado, a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

E ainda para que não ocorram perdas do funcionalismo, e para que haja coerência com o estabelecido pelo Governo Federal como piso de remuneração nacional ficou estatuído e estabelecido o piso dos servidores públicos municipais, valor este abaixo do qual nenhum servidor público municipal poderá perceber, por risco de vulnerabilidade e afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

Cleomar Martins de Araújo
Prefeito do Município de Campinorte/GO